



LEI Nº 261/2009

SÚMULA - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de SANTA MARIA DO OESTE para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2010, estima a Receita em R\$ 15.203.330,00 (quinze milhões duzentos e três mil e trezentos e trinta reais) e fixa despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 15.632.230,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	423.350,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	42.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	47.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	500.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.571.580,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	48.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.550.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.100.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	400.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
SUBTOTAL	R\$ 17.182.230,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.978.900,00
TOTAL	R\$ 15.203.330,00

Artigo 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	750.000,00
Câmara Municipal	750.000,00
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	600.000,00
Gabinete do Prefeito	330.000,00
Procuradoria Jurídica	115.000,00
Assessoria de Gabinete	30.000,00
Assessoria em Recursos Humanos	75.000,00
Assessoria Técnica Administrativa	50.000,00
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	1.068.550,00
Gabinete do Coordenador Administrativo Financeiro	50.000,00
Controle Interno	70.000,00
Departamento de Recursos Humanos	155.000,00
Departamento de Tesouraria	18.000,00
Departamento de Compras e Licitações	455.550,00
Departamento de Contabilidade	200.000,00
Departamento de Tributação	120.000,00
COORDENADORIA EXECUTIVA	222.080,00
Gabinete do Coordenador Executivo	50.000,00
Departamento Técnico Administrativo	122.080,00
Departamento de Patrimônio	40.000,00
Departamento de Comunicação	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	55.000,00
Gabinete do Secretário de Planejamento	35.000,00
Departamento de Planejamento	10.000,00
Departamento de Programas e Projetos	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E M AMBIENTE	420.100,00
Gabinete do Secretário de Agricultura e M Ambiente	35.000,00
Departamento de Fomento Agropecuário e G Renda	365.100,00
Departamento de Meio Ambiente	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.655.000,00
Gabinete do Secretário Municipal de Educação	30.000,00
Departamento de Ensino	932.000,00
Departamento de Transporte Escolar	1.270.000,00
Departamento do Fundeb	2.423.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.029.750,00
Gabinete do Secretário Municipal de Saúde	35.000,00
Fundo Municipal de Saúde	2.994.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER	166.000,00
Gabinete do Secretário de Cultura, Esporte e Lazer	35.000,00
Departamento de Cultura	60.000,00
Departamento de Esporte e Lazer	71.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26



SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	1.428.250,00
Gabinete do Secretário de Viação	50.000,00
Departamento de Viação	1.378.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E OBRAS	865.000,00
Gabinete do Secretário de Habitação e Obras	35.000,00
Departamento de Obras e Manutenção	780.000,00
Departamento de Habitação	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	717.000,00
Gabinete do Secretário de Urbanismo	35.000,00
Departamento de Serviços Urbanos	682.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	611.600,00
Gabinete do Secretário de Promoção Social	36.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	305.600,00
Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente	230.000,00
Departamento de Infância e Adolescência	40.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO TURISMO	55.000,00
Gabinete Secretário de Industria Comercio e Turismo	35.000,00
Departamento de Industria e Comercio	10.000,00
Departamento de Turismo	10.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	550.000,00
Encargos Especiais	550.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	15.203.330,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos fundos municipais, de contabilidade centralizada, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município, a saber:

I - Do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa as despesas realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2010 em R\$ 2.994.750,00 (dois milhões novecentos e noventa e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

II - Do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2010 em R\$ 2.423.000,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e três mil reais).

III - Do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa as despesas realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2010 em R\$ 305.600,00 (trezentos e cinco mil e seiscentos reais).

IV - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que fixa as despesas realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2010 em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ Primeiro - O percentual autorizado no caput deste artigo servirá para as alterações orçamentárias do tipo transposição e remanejamento na forma definida no art. 36, II e III da Lei Municipal 234/2009 (LDO 2010).

§ Segundo - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recursos para tais suplementações, somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a transferência de dotações conforme definido no Art. 36, I da Lei Municipal 234/2009 (LDO 2010):

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ Único: fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. 6º, as suplementações efetuadas com base em superávit do exercício anterior e excesso de arrecadação.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

AP.



Artigo 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento de dotações de despesas de pessoal previstas no caput do art. 18 da Lei Complementar 101/00 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernete a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convenios, ou instrumento congênere.

Artigo 12 - É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste,
em 02 de dezembro de 2009.

Cláudio Leal
Prefeito Municipal